



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 460.020 - SC (2014/0005542-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS : GERALDO BRUSCATO
NADIR GONCALVES DE AQUINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MILTON MANOEL CARDOSO
ADVOGADOS : MICHELE TOMAZONI E OUTRO(S)
SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI
INTERES. : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS SUFICIENTES QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de setembro de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 460.020 - SC (2014/0005542-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : **MAFRE SEGUROS - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA**
ADVOGADOS : **GERALDO BRUSCATO**
NADIR GONCALVES DE AQUINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **MILTON MANOEL CARDOSO**
ADVOGADOS : **MICHELE TOMAZONI E OUTRO(S)**
SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI
INTERES. : **VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A contra decisão que negou seguimento ao recurso especial, cuja ementa tem o seguinte teor:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVANTE DA INTERNET. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. AFASTAMENTO. RECENTE ALTERAÇÃO JURISPRUDENCIAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULA 07 DO STJ. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. (fls. 569)

Nas razões recursais, a agravante sustenta que, o recurso especial não tem qualquer intuito de reexame de provas, mas apenas e tão somente demonstrar que 'in casu' não houve a prática da litigância de má-fé, mas sim, o legítimo direito da agravante de interpor recurso de apelação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 460.020 - SC (2014/0005542-4)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelos agravantes, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

A pretensão de ver afastada a condenação por litigância de má-fé, melhor sorte não socorre a recorrente. O acórdão recorrido, com base na conduta processual do agravante na origem, conclui pela configuração da litigância de má-fé, entendendo como claramente protelatório o recurso de apelação interposto. A reforma dessa conclusão esbarra, sem dúvida, no enunciado n.º 7 desta Corte, porquanto exigiria o reexame do conjunto fático dos autos. Nesse sentido: AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REEXAME DE PROVA. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. (...) IV. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é vedada nesta via a verificação da prática dos atos elencados no artigo 17 do Código de Processo Civil, por depender do reexame do quadro fático-probatório, incidindo o óbice da Súmula 7 deste Tribunal. Precedentes. V. A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. VI. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1115455/RJ, 3ª Turma, Min. Sidnei Beneti, DJe 07/06/2011) AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO ESPECIAL RETIDO. RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU IRREVERSÍVEL NÃO-CARACTERIZADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ANÁLISE QUE DEMANDA O REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. 1. A agravante não demonstrou a existência concreta de dano



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

irreparável ou irreversível capaz de afastar a retenção do recurso especial. 2. Caracteriza litigância de má-fé a resistência injustificada da parte ao andamento do processo e a interposição de recurso meramente protelatório. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Súmula 7/STJ (AgRg no Ag 1284113/DF, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJe 03/05/2010).

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0005542-4

AgRg no
AREsp 460.020 / SC

Números Origem: 20120115982 20120115982000100 20120115982000200 20120115982000201
20120115982000300 20120115982000301 33040255800

EM MESA

JULGADO: 04/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS : GERALDO BRUSCATO
NADIR GONCALVES DE AQUINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MILTON MANOEL CARDOSO
ADVOGADOS : SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI
MICHELE TOMAZONI E OUTRO(S)
INTERES. : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS : GERALDO BRUSCATO
NADIR GONCALVES DE AQUINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MILTON MANOEL CARDOSO
ADVOGADOS : SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI
MICHELE TOMAZONI E OUTRO(S)
INTERES. : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.